

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

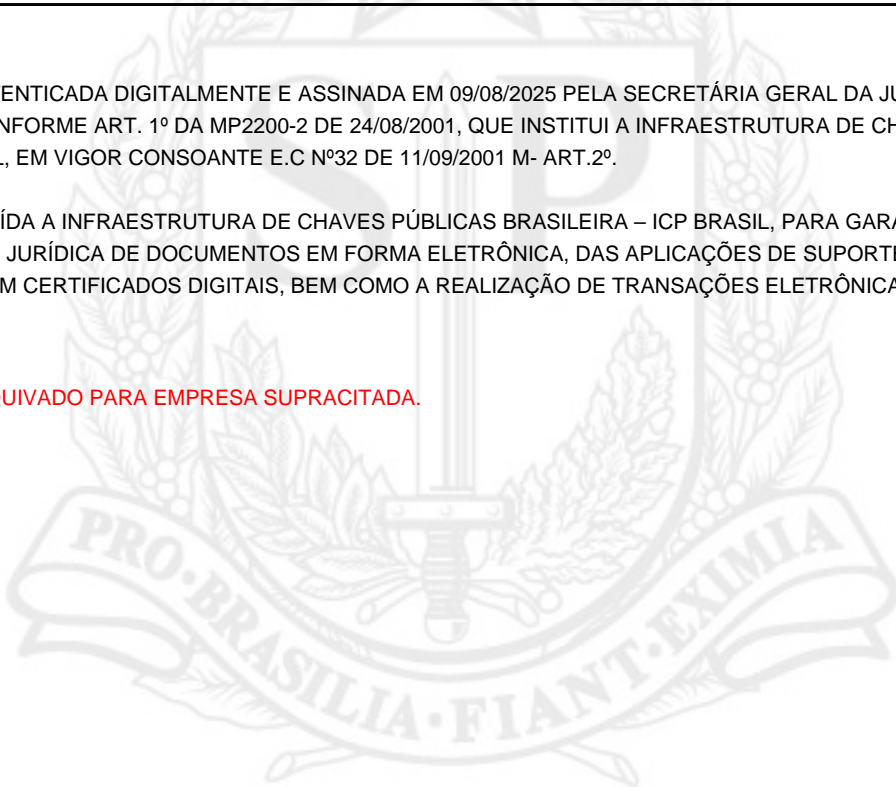
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BSI NEWCO HOLDING S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300592590	CNPJ 44.737.794/0001-46	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 268.234/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:41:04	CÓDIGO DE CONTROLE 273855690
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

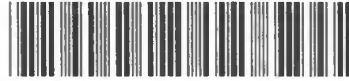
ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.618.921/25-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035043937-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL BSI NEWCO HOLDING S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Florida	NÚMERO 1595	COMPLEMENTO 9 A - SL Z	CEP 04565-001	★ 31 JUL	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.737.794/0001-46	NIRE - SEDE 3530059259-0	★ PROTI		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Henrique Garcia Spinosa Netto (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 26/07/2025	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 17 ★ 31 JUL 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 01 AGO 2025 Grace Netto Corrêa Araujo Silva Assessora Técnica do Registro Público RG: 17.960.890-3
---	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
07  
05 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIDÃO DE REGISTRO  
NOME E NÚMERO  
268.234/25-5

JUCESP

OBSERVAÇÕES:



507

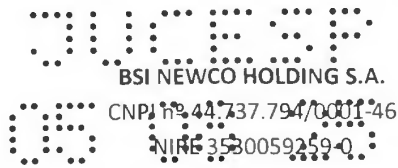
Verificação de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comercio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

23010  
23010

*Marina Centurion Dardani*





JUCESP PROTOCOLO  
2.618.921/25-2



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada no dia 10 de julho de 2025, às 10 horas, na sede da BSI NEWCO HOLDING S.A., localizada na Rua Florida, nº 1.595, 9º andar, sala Z, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04565-001 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”), conforme lista de presença constante do Anexo I e registrado no Livro de Presença de Acionistas.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Presidente: HENRIQUE GARCIA SPINOSA NETTO;  
Secretário: HUGO PAULO EHRENTREICH.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) um aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) a criação de capital autorizado, com a inclusão do §4º ao Artigo 5º do Estatuto Social; (iii) alteração dos Artigos 6º, 7º, 13, 17 e 29 do Estatuto Social para adequar convocação, quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral, composição e eleição da Diretoria; (iv) reforma integral e consolidação do Estatuto Social, incorporando todas as alterações deliberadas; (v) a aprovação do Plano de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia; (vi) a destituição e eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vii) autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

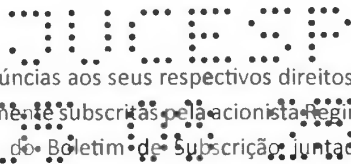
5. **DELIBERAÇÕES:** instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1 Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante emissão, pela Companhia, de 2.647.984 (dois milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3,02116595501657 (três reais, dois trilhões, cento e dezesseis bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e sete trilionésimos de real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, correspondendo a um valor total de emissão de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Os acionistas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I – Investimento no Exterior, Henrique Garcia Spinosa Netto e Ailton Torres de Oliveira



D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 268.234/25-5 em 05/08/2025 da empresa BSI NEWCO HOLDING S.A, NIRE nº 35300592590, protocolado sob o nº 2618921252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273855690. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



consignaram as suas renúncias aos seus respectivos direitos de preferência, sendo, portanto, as ações ora emitidas totalmente subscritas pela acionista Regina de Magalhães Bariani, nos termos e condições constantes do Boletim de Subscrição juntado à presente Ata como Anexo II, autenticado pela Mesa, assinado pela subscritora e arquivado na sede da Companhia. Das ações ora emitidas, (a) 1.323.992 (um milhão, trezentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), deverão ser integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, e (b) 1.323.992 (um milhão, trezentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), deverão ser integralizadas até 30 de novembro de 2025, em moeda corrente nacional.

5.1.1 Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, é de 20.764.006,38 (vinte milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e seis reais e trinta e oito centavos), dividido em 6.646.684 (seis milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”*

5.2 Aprovar a criação de capital autorizado da Companhia, permitindo que, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia e independentemente de reforma estatutária, o capital social da Companhia possa ser aumentado em até R\$ 1.056.880,86 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), com a emissão de até 349.825 (trezentas e quarenta e nove mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que somente poderão ser subscritas pelos beneficiários do Plano de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia.

5.2.1 Aprovar a inclusão do Parágrafo Quarto ao Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, a aumentar o seu capital social em até R\$ 1.056.880,86 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), com a emissão de até 349.825 (trezentas e quarenta e nove mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que somente poderão ser subscritas pelos beneficiários do Plano de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia.”*

5.3 Aprovar a alteração dos Artigos 6º, 7º, 13, 17 e 29 do Estatuto Social para adequar convocação, quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral, composição e eleição da Diretoria.

5.3.1 O artigo 6º, *caput* e seu parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia passarão a ter a seguinte redação, mantendo-se a redação dos parágrafos primeiro e segundo:



**Artigo 6º** - Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem compra ou venda de ações, direito de preferência na sua compra ou exercício do direito a voto, ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

[...]

**Parágrafo Terceiro.** Companhia possui arquivado em sua sede acordo de acionistas firmado entre os acionistas, Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I – Investimento no Exterior, Henrique Garcia Spinosa Netto, Ailton Torres de Oliveira Regina de Magalhães Bariani, em 30 de maio de 2022 e aditado em 3 de outubro de 2023 e em 10 de julho de 2025 ("Acordo de Acionistas").

5.3.2 O Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 7º** - A assembleia geral, órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto na Lei das S/A, a assembleia geral poderá ser convocada: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por quaisquer 02 (dois) conselheiros em exercício; ou (iii) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito de voto. A convocação será feita por anúncio publicado nos termos do artigo 124 da Lei das S/A, entregue a cada acionista com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso de primeira convocação, ou 05 (cinco) dias, no caso de segunda convocação, podendo ser realizada por correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. A convocação deverá conter local, data e hora da assembleia, os dados de acesso e conexão para participação remota, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo vedada a utilização de termos genéricos, e qualquer documentação adicional necessária ao exame das matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo Segundo.** As assembleias gerais serão realizadas na sede da Companhia. As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com presença de acionistas representando maioria simples do capital social total votante da Companhia, sendo necessária a presença de acionistas que tenham voto afirmativo para deliberar sobre qualquer matéria objeto da assembleia. Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma assembleia geral instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para primeira convocação da respectiva assembleia geral. As assembleias serão presididas por pessoa indicada pela maioria dos acionistas que tiverem voto afirmativo ou, caso a deliberação não envolva matéria sujeita a voto afirmativo, pelo presidente do conselho de administração ou, no seu impedimento, por uma pessoa escolhida pelo acionista ou representante de acionista que represente maioria do capital social total votante presente assembleia geral, que indicara, por sua vez, secretário da mesa.



**Parágrafo Terceiro.** *Nenhuma deliberação poderá ser tomada em assembleia geral instalada em segunda convocação sobre matérias não listadas na ordem do dia da primeira convocação.*

**Parágrafo Quarto.** *Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regular assembleia geral que comparecerem todos os acionistas, sendo dispensada convocação nos termos do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei das S/A. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.*

**Parágrafo Quinto.** *Todas as deliberações da assembleia geral deverão observar, conforme aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual prevalecerá, na forma da lei, sobre o presente Estatuto Social em caso de conflito. Nenhuma deliberação da assembleia geral em desconformidade com o referido Acordo de Acionistas produzirá efeitos perante terceiros, inclusive a própria Companhia.”*

5.3.3 O Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13 –** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) dos membros efetivos o Presidente do Conselho, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros suplentes poderão ser eleitos simultaneamente com os membros efetivos e os substituirão em suas ausências ou impedimentos temporários, bem como os sucederão nos casos de vacância, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** O conselho de administração poderá criar comitês para auxiliar em suas deliberações, os quais não terão qualquer poder executivo ou deliberativo, desde que preveja em seu regimento o funcionamento forma de eleição desses comitês.”

5.3.4 O Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 17 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 06 (seis) Diretores, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Presidente (CEO) e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O mandato da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, inclusive por sucessivos mandatos.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado no livro próprio da Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor antes do término do mandato, o Conselho de



*Administração deverá reunir-se no prazo de até 30 (trinta) dias do evento para eleger o substituto, que completará o prazo remanescente do mandato original.*

***Parágrafo Quarto.** O Acionista que detiver direito de indicação de membro(s) da Diretoria poderá solicitar, por meio do Presidente do Conselho de Administração, a substituição do(s) Diretor(es) por ele indicado(s), a qualquer tempo, hipótese em que o Conselho deverá deliberar sobre a substituição em reunião convocada para tal fim.”*

5.3.5 O Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 29.** No caso de obtenção de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ou outra norma que venha a substituí-la.”

5.4 Em razão das deliberações acima, os acionistas resolvem reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo III.

5.5 Aprovar o Plano de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia, de acordo com o artigo 168, §3º, da Lei das Sociedades Por Ações, nos termos do Anexo IV, o qual, rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

5.6 Destituir, com efeitos imediatos, todos membros atualmente em exercício do Conselho de Administração da Companhia; e eleger, para compor o novo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

**Hugo Paulo Ehrentreich**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 4.845.945-8 e do CPF/MF nº 000.856.058-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Becquerel, 75, Rio Bonito Vila Represa, CEP 04826-340, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, indicado por Regina de Magalhães Bariani, Henrique Garcia Spinosa Netto e Ailton Torres de Oliveira;

**Alvaro Egydio Magalhães Bariani**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 52.051.372-1 e do CPF/MF nº 416.862.198-73, residente e domiciliado na Rua Manuel Guedes 522, complemento 21, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04536-070, para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado por Regina de Magalhães Bariani, Henrique Garcia Spinosa Netto e Ailton Torres de Oliveira; e

**Rodrigo Scipião Ragazzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 33.936.127-X e do CPF/MF nº 338.799.868-60, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3950, 8º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado por Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I – Investimento no Exterior.

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Declarar que os membros ora eleitos atendem aos requisitos legais para o exercício do cargo e que ficam investidos mediante a assinatura dos termos de posse, arquivados na sede da Companhia, no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, cujas cópias encontram-se anexas à presente ata na forma dos Anexos V, VI e VII.

5.7 Autorizar, de forma expressa, a administração da Companhia a praticar todos os atos; tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo assinar todos os respectivos contratos e documentos que se fizerem necessários.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Esta ata foi lavrada em livro próprio, conforme artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

Henrique@smartbrain.com.br

Assinado  
HENRIQUE GARCIA  
SPINOSA NETTO  
05084843831  
D4Sign



**HENRIQUE GARCIA SPINOSA NETTO**

Presidente

hugo.ehrentreich@gmail.com

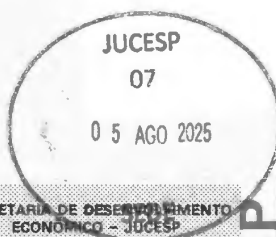
Assinado  
HUGO PAULO EHRENTREICH  
00085605875

D4Sign



**HUGO PAULO EHRENTREICH**

Secretário



**JUCESP**

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

9230UC  
25 08 25

JUCESP  
07  
05 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

268.234/25-5

JUCESP

JUCESP  
07  
05 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

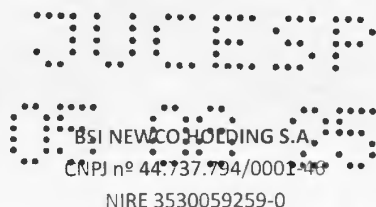
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

268.234/25-5

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 268.234/25-5 em 05/08/2025 da empresa BSI NEWCO HOLDING S.A, NIRE nº 35300592590, protocolado sob o nº 2618921252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273855690. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

ANEXO II  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora	REGINA DE MAGALHÃES BARIANI, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.303.642-3, expedida pelo SSP-SP, e inscrita no CPF sob o nº 135.963.078-30, residente e domiciliada na Avenida Lopes de Azevedo, 600, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05603-000.
Quantidade de ações subscritas e espécie	2.647.984 (dois milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus.
Preço de emissão (por ação)	R\$ 3,02116595501657.
Preço de subscrição	R\$ 8.000.000,00
Forma de Integralização	(i) 1.323.992 (um milhão, trezentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), serão integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos para conta corrente mantida em nome da Companhia; e (ii) 1.323.992 (um milhão, trezentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), serão integralizadas até 30 de novembro de 2025, em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos para conta corrente mantida em nome da Companhia.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

**Subscritora:**

regbariani@uol.com.br

Assinado  
REGINA DE MAGALHAES  
BARIANI  
13596307830  
REGINA DE MAGALHÃES BARIANI

**Mesa:**

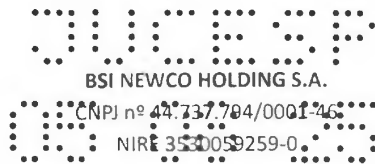
Henrique@smarbrain.com.br

Assinado  
HENRIQUE GARCIA  
SPINOSA NETTO  
05084843831  
HENRIQUE GARCIA SPINOSA NETTO

hugo.ehrentreich@gmail.com

Assinado  
HUGO PAULO EHRENTREICH  
00085605875  
HUGO PAULO EHRENTREICH

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

ANEXO III  
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

BSI NEWCO HOLDING S.A.  
CNPJ nº 44.737.794/0001-46  
NIRE 3530059259-0

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Denominação, sede, prazo objeto social

**Artigo 1º** - BSI NEWCO HOLDING S.A. ("Companhia") uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Rua Florida, nº 1.595, 9º andar, sala G, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04565-001, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir encerrar filiais, escritórios, sucursais, agencias ou outros estabelecimentos, dentro fora do território nacional.

**Artigo 3º** - Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - Companhia tem por objeto as seguintes atividades (i) administração de bens próprios; e (ii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

### Capítulo II

#### Capital social ações

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ R\$ 12.764.006,38 (doze milhões, setecentos sessenta quatro mil seis reais trinta oito centavos), dividido em 3.998.700 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A propriedade de ações presumir-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social da legislação aplicável.

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

**Parágrafo Terceiro.** É vedada emissão de partes beneficiárias pela Companhia, ficando vedada existência destes títulos em circulação.



### Capítulo III

#### Acordo de acionistas

**Artigo 6º** - Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem compra venda de ações, direito de preferência na sua compra ou exercício do direito a voto, ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** As obrigações responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente da mesa da reunião do conselho de administração não poderão computar voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de discrepância entre este estatuto social e o acordo de acionistas, registrado na forma do caput do artigo 6º, o disposto no acordo de acionistas prevalecerá em relação às disposições deste estatuto social, sendo que, nesse caso os acionistas deverão, no menor prazo razoável, realizar assembleia geral para alterar este estatuto social de modo eliminar a discrepância até então existente.

**Parágrafo Terceiro.** Companhia possui arquivado em sua sede acordo de acionistas firmado entre os acionistas, Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I – Investimento no Exterior, Henrique Garcia Spinosa Netto, Ailton Torres de Oliveira Regina de Magalhães Bariani, em 30 de maio de 2022 e aditado em 3 de outubro de 2023 e em 10 de julho de 2025 ("Acordo de Acionistas").

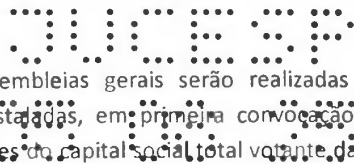
### Capítulo IV

#### Assembleias gerais dos acionistas

**Artigo 7º** - A assembleia geral, órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto na Lei das S/A, a assembleia geral poderá ser convocada: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por quaisquer 02 (dois) conselheiros em exercício; ou (iii) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito de voto. A convocação será feita por anúncio publicado nos termos do artigo 124 da Lei das S/A, entregue a cada acionista com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso de primeira convocação, ou 05 (cinco) dias, no caso de segunda convocação, podendo ser realizada por correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. A convocação deverá conter local, data e hora da assembleia, os dados de acesso e conexão para participação remota, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo vedada a utilização de termos genéricos, e qualquer documentação adicional necessária ao exame das matérias a serem deliberadas.

D4Sign f16c709b-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



**Parágrafo Segundo.** As assembleias gerais serão realizadas na sede da Companhia. As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com presença de acionistas representando maioria simples do capital social total votante da Companhia, sendo necessária a presença de acionistas que tenham voto afirmativo para deliberar sobre qualquer matéria objeto da assembleia. Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma assembleia geral instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para primeira convocação da respectiva assembleia geral. As assembleias serão presididas por pessoa indicada pela maioria dos acionistas que tiverem voto afirmativo ou, caso a deliberação não envolva matéria sujeita a voto afirmativo, pelo presidente do conselho de administração ou, no seu impedimento, por uma pessoa escolhida pelo acionista ou representante de acionista que represente maioria do capital social total votante presente assembleia geral, que indicara, por sua vez, secretário da mesa.

**Parágrafo Terceiro.** Nenhuma deliberação poderá ser tomada em assembleia geral instalada em segunda convocação sobre matérias não listadas na ordem do dia da primeira convocação.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regular assembleia geral que comparecerem todos os acionistas, sendo dispensada convocação nos termos do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei das S/A. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações da assembleia geral deverão observar, conforme aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual prevalecerá, na forma da lei, sobre o presente Estatuto Social em caso de conflito. Nenhuma deliberação da assembleia geral em desconformidade com o referido Acordo de Acionistas produzirá efeitos perante terceiros, inclusive a própria Companhia.

**Artigo 8º** - Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na assembleia geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como quantidade das ações de que forem titulares.

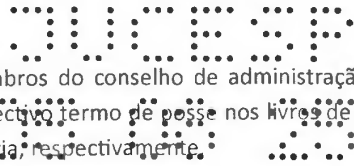
**Artigo 9º** - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas, serão aprovadas mediante voto afirmativo de acionistas que representem maioria do capital social da Companhia.

**Artigo 10** - As deliberações tomadas em assembleia Geral de acionistas serão lavradas sob forma de ata sumaria, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em assembleia geral de acionistas.

## Capítulo V Administração

**Artigo 11** – A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria com as atribuições previstas em lei, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas.

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



**Parágrafo Primeiro.** Os membros do conselho de administração da diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do conselho de administração e da diretoria, respectivamente.

**Parágrafo Segundo.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** Caso terminado o prazo de gestão para qual foram eleitos, os membros dos órgãos da administração continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

**Artigo 12** – A remuneração global do conselho de administração da diretoria será fixada anualmente pela assembleia geral, cabendo ao conselho de administração deliberar sobre respectiva distribuição individual.

## Capítulo VI Conselho de administração

**Artigo 13** – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) dos membros efetivos o Presidente do Conselho, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros suplentes poderão ser eleitos simultaneamente com os membros efetivos e os substituirão em suas ausências ou impedimentos temporários, bem como os sucederão nos casos de vacância, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** O conselho de administração poderá criar comitês para auxiliar em suas deliberações, os quais não terão qualquer poder executivo ou deliberativo, desde que preveja em seu regimento o funcionamento forma de eleição desses comitês.

**Artigo 14** - As reuniões do conselho de administração serão realizadas ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes em cada exercício social, nas datas horários que forem estabelecidos pelos membros do conselho de administração na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos em lei ou nos termos do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do conselho da administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, mediante entrega a de uma convocação a cada conselheiro com 5 (cinco) dias de antecedência à data agendada para sua realização, pessoalmente, por e-mail ou por correio nacional ou internacional, mediante confirmação de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data, a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do conselho de administração.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do conselho de administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, ou em local combinado previamente entre os conselheiros, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia. Observado o disposto no Acordo de Acionistas as reuniões do conselho de administração serão instaladas, em primeira convocação,

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



com presença de 2 (dois) conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros. Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma reunião do conselho de administração instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para primeira convocação da respectiva reunião do conselho de administração. Será considerado presente às reuniões do conselho de administração o conselheiro que participe por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes reunião, devendo, todavia confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou e-mail após término da reunião, sendo certo que Companhia devesse sempre manter uma cópia de tais votos em sua sede. Ademais, se qualquer membro do conselho de administração for incapaz de comparecer a uma reunião, pessoalmente, por teleconferência ou similar, então tal membro do conselho de administração poderá, em conformidade com Lei das S/A, outorgar uma procuração para outro membro do conselho de administração, com as instruções de voto pertinentes.

**Artigo 15** - As decisões do conselho de administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros, observado disposto no Acordo de Acionistas quanto a matérias de quórum especial.

**Artigo 16** - Os acionistas concordam que, sempre que houver uma eleição de membros para conselho de administração, os acionistas deverão submeter os nomes dos candidatos para a verificação de seus acionistas, que poderão vetar a eleição de quaisquer candidatos identificados como pessoas inelegíveis observado disposto no Acordo de Acionistas.

## Capítulo VII

### Diretoria

**Artigo 17** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 06 (seis) Diretores, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Presidente (CEO) e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O mandato da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, inclusive por sucessivos mandatos.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado no livro próprio da Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor antes do término do mandato, o Conselho de Administração deverá reunir-se no prazo de até 30 (trinta) dias do evento para eleger o substituto, que completará o prazo remanescente do mandato original.

**Parágrafo Quarto.** O Acionista que detiver direito de indicação de membro(s) da Diretoria poderá solicitar, por meio do Presidente do Conselho de Administração, a substituição do(s) Diretor(es) por ele indicado(s), a qualquer tempo, hipótese em que o Conselho deverá deliberar sobre a substituição em reunião convocada para tal fim.



**Artigo 18** – A diretoria não atuara como órgão colegiado, cabendo a cada diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do diretor presidente. Ressalvadas as matérias de competência da assembleia geral ou do conselho de administração, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas individualmente pelos diretores dentro da sua área de competência, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo conselho de administração da Companhia e respeitando orçamento anual da Companhia valido à época.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de (cinco) dias e realizar-se-ão com a presença da maioria dos diretores, também se considerando como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por escrito por outro diretor, sendo que tais reuniões poderão ser tidas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente das disposições do parágrafo primeiro, acima, qualquer reunião da diretoria na qual estejam presentes todos os membros será considerada devidamente convocada e instalada.

**Artigo 19** - Observado o disposto neste contrato social, Sociedade será considerada validamente representada:

- (i) pela assinatura individual do diretor presidente;
  - (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) diretor sem designação específica e do diretor presidente;
- ou
- (iii) pela assinatura de dois procuradores em conjunto, observado previsto no parágrafo primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer ato que esteja sujeito à aprovação prévia e por escrito dos acionistas ou do conselho de administração, conforme determinado neste estatuto social, no Acordo de Acionistas e/ou exigido por lei, apenas poderá ocorrer se tal aprovação for obtida previamente.

**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas individualmente pelo diretor presidente ou pelo diretor presidente em conjunto com 1 (um) diretor sem designação específica. As procurações deverão especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior 1 (um) ano vedar substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado admitir substabelecimento, desde que com reserva de iguais.

**Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas.

## Capítulo VIII Conselho fiscal

**Artigo 20** – O conselho fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.



**Parágrafo Primeiro.** O conselho fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será estabelecida pela assembleia geral de acionistas que os eleger.

#### Capítulo IX

##### **Exercício social, demonstrações financeiras e distribuição dos resultados**

**Artigo 21** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se à em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, deste estatuto social do Acordo de Acionistas

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras deverão ser auditadas, anualmente, por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 22** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício.

**Artigo 23** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores.

**Artigo 24** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

#### Capítulo X

##### **Dissolução, liquidação e extinção**

**Artigo 25** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com que determinar assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo a dissolução e liquidação fixada em assembleia geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

**Parágrafo Segundo.** Caso ainda não esteja instalado o conselho fiscal, a assembleia geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

#### Capítulo XI

##### **Solução de controvérsias**

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



**Artigo 26** - Quaisquer disputas, reivindicações ou controvérsias entre os acionistas Companhia decorrentes ou relacionados ao descumprimento de quaisquer artigos deste estatuto social deverão ser definitivamente dirimidos por meio de procedimentos de arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação Arbitragem ("CBMA"), nos termos do seu regulamento ("Regulamento") e da Lei Federal 9.307/96.

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença deverá ser proferida.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, terceiro árbitro, que atuara como presidente do tribunal arbitral. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os co-árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral nos prazos previstos no Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CBMA, na forma do Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O idioma oficial da arbitragem será o português.

**Parágrafo Quarto.** A arbitragem estará sujeita ao mais absoluto sigilo, inclusive quanto à sua existência, exceto se sua divulgação for exigida pelas leis e regulamentações aplicáveis.

**Parágrafo Quinto.** Caso a arbitragem tenha múltiplas partes como partes requerentes ou como partes requeridas, as múltiplas partes requerentes deverão designar conjuntamente um arbitro as múltiplas partes requeridas deverão designar conjuntamente outro arbitro. Caso as partes da arbitragem não cheguem a um acordo quanto ao árbitro ser indicado, todo tribunal arbitral deverá ser nomeado pelo presidente da câmara.

**Parágrafo Sexto.** Não obstante a plena obrigatoriedade e eficácia desta clausula, os acionistas e a Companhia elegem, neste ato, o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para quaisquer outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96, bem como para dirimir quaisquer matérias urgentes, como ordens preliminares ao procedimento arbitral.

## Capítulo XII

### Disposições gerais

**Artigo 27** - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com que preceitua Lei das S/A.

**Artigo 28** - Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista.

**Artigo 29** - No caso de obtenção de registro como companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmentos especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

**Artigo 30** - Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

ANEXO IV

**Plano de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações da BSI Newco Holding S.A.**

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2025**

O presente de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

**1. Definições**

1.1 As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significam as ações, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Beneficiários” significam os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de outra sociedade sob o controle da Companhia, em favor dos quais sejam outorgadas uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a **BSI NEWCO HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Florida, nº 1.595, 9º andar, sala G, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.737.794/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530059259-0;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição ou Compra de Ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura do Contrato de Opção por meio do qual tais Opções forem outorgadas;

“IGP-M” significa o Índice Geral de Pregos — Mercado;

“Opções” significam as opções de subscrição ou de compra de Ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano;

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brazil



“Parte Relacionada” significa (i) com relação a qualquer Pessoa natural, (a) seu cônjuge, ex-cônjuge cujo divórcio tenha ocorrido há até 2 (dois) anos, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários; (b) qualquer pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa ou da qual referida Pessoa participe com 15% (quinze por cento) ou mais do respectivo capital total; (ii) com relação a qualquer Pessoa jurídica (a) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa, (b) qualquer Pessoa que a Controle; e (c) qualquer acionista, cotista, administrador estatutário, empregado, gerente, consultor, prestador de serviço diretamente relacionado à atividade principal da Companhia ou similar de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (a) e (b), na data em que o conceito seja aplicado.

“Pessoas Elegíveis” significam as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, nos termos do item 3.1 abaixo;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Opções de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia;

“Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em pagamento das Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções;

## 2. Objetivos do Plano

2.1 O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; e (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis.

## 3. Pessoas Elegíveis

3.1 Poderão ser eleitos como Beneficiários de opções nos termos do Plano os administradores, empregados em posição de comando e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob controle da Companhia, exceto (i) Henrique Garcia Spinosa Netto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.385.257-6 e inscrito no CPF sob o nº 050.848.438-31, residente e domiciliado na Alameda das Boninas, nº 299, apartamento 81, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04049-060; (ii) Regina de Magalhães Bariani, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.303.642-3, expedida pelo SSP-SP, e inscrita no CPF sob o nº 135.963.078-30, residente e domiciliada na Avenida Lopes de Azevedo, 600, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05603-000; (iii) José Cassio Costa Bariani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 84717105 e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.656.588-20, residente e domiciliado na Avenida Lopes de Azevedo, 600, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05603-000; e (iv) suas respectivas Partes Relacionadas.

## 4. Administração do plano

4.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



4.2 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela assembleia geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho das Pessoas Elegíveis de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários; e
- c) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente.

4.3 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulação aplicável, no estatuto social da Companhia e no Plano, ficando estabelecido que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outra sociedade sob controle da Companhia que se encontrarem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4 As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

## 5. Outorga de Opções

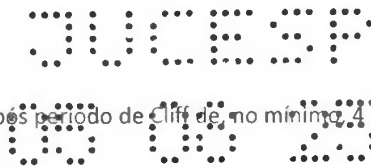
5.1 Sempre que julgar necessário ou conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais opções.

5.2 Cada Beneficiário poderá adquirir Ações correspondentes a até 1% (um por cento) do capital social da Companhia, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.3 A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e de cada um dos Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo conselho de administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício da Opção; (c) o prazo final para o exercício da Opção; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento. Sem prejuízo de outras disposições deste Plano, cada Contrato de Opção estabelecerá, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Cliff de, no mínimo, 1 (um) ano;

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



- b) Vesting mensal após período de Cliff de, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- c) todas as Ações objeto do plano deverão ser ações ordinárias;
- d) perda imediata do direito de exercer Opção em caso de término do vínculo do Beneficiário com a Companhia;
- e) opção de a Companhia adquirir as Ações adquiridas por cada Beneficiário pelo Preço de Efetivamente pago – corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou do índice oficial que o substitua) entre a data de desembolso do Preço de Exercício e a data de desembolso da opção de compra – em caso de término do vínculo entre o Beneficiário e a Companhia por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador; e
- a) opção de a Companhia adquirir as Ações adquiridas por cada Beneficiário nos 24 (vinte e quatro) meses antes do término do vínculo de tal Beneficiário com a Companhia, pelo Preço de Exercício efetivamente pago – corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou do índice oficial que o substitua) entre a data de desembolso do Preço de Exercício e a data de desembolso da opção de compra – em qualquer caso de término do vínculo entre o Beneficiário e a Companhia.

5.4 O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições bem como impor restrições à transferência de Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

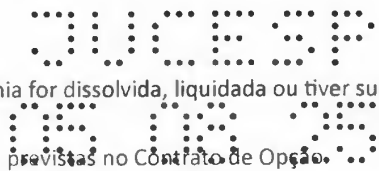
5.5 Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6 As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração, fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

5.7 Sempre sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) mediante ou seu exercício integral;
- b) após o decurso do prazo de vigência da Opção;
- c) mediante o distrato do Contrato de Opção;

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



- d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- e) nas hipóteses previstas no Contrato de Opção.

## 6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1 Sujeito aos ajustes previstos no item 10.2, o número total de Ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Plano não excederá 349.825 (trezentas e quarenta e nove mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, ficando ressalvado, ainda, que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2 Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender ações mantidas em tesouraria.

6.3 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, §3º, da lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.4 As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 7.3 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## 7. Preço do Exercício das Opções

7.1 O Preço de Exercício das Opções será fixado em cada caso pelo Conselho de Administração, respeitado o preço mínimo de R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos) por Ação, sendo este preço mínimo corrigido monetariamente de acordo com o índice determinado pelo Conselho de Administração.

7.2 O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários nas formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

7.3 Enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações adquiridas com o exercício das Opções nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para a quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

## 8. Exercício das Opções

8.1 Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de outras sociedades sob controle da Companhia, a partir da Data da



Outorga até o primeiro aniversário da Data de Outorga ("Cliff"), sendo que cada Contrato de Opção estabelecerá um vesting mensal após o Cliff de no mínimo 4 (quatro) anos.

8.2 As Opções não exercidas nos prazos e condições estipulados serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização, observado o prazo máximo de vigência das Opções, que será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de outorga.

8.3 O Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar a Companhia por escrito a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

8.4 O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulação aplicável, restrinjam o impedam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.5 Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## 9. Prazo de Vigência do Plano

9.1 O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral da Companhia, e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

## 10. Disposições Gerais

10.1 A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de ser envolvida em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão a seu critério determinar sem prejuízo de outras medidas que decidirem a seu critério: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, cotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) ou pagamento em dinheiro da quantia que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

10.2 Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em Ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente ao número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano, inclusive para os fins do item 6 deste Plano e dentro dos limites do Plano.

10.3 Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador,

10.4 Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano mediante declaração escrita sem qualquer ressalva nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

10.5 O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

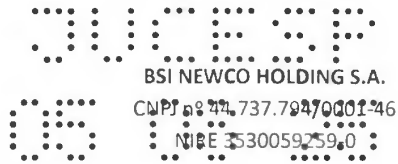
10.6 Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulação das sociedades por ações, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opção de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.7 As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer outro modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

10.8 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a assembleia geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, em termos e condições estes que prevaleceram em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

\*\*\*\*\*

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

ANEXO V  
TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de julho de 2025, **Hugo Paulo Ehrentreich**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 4.845.945-8 e do CPF/MF nº 000.856.058-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Becquerel, 75, Rio Bonito Vila Represa, CEP 04826-340, toma posse no cargo de Presidente do conselho de administração da **BSI NEWCO HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Florida, nº 1.595, 9º andar, sala G, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.737.794/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530059259-0 ("Companhia").

O Presidente do conselho de administração ora empossado foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

O Presidente do conselho de administração ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

hugo.ehrentreich@gmail.com

Assinado  
HUGO PAULO EHRENTREICH  
00085605875  
D4Sign ICP Brasil  
HUGO PAULO EHRENTREICH

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

ANEXO VI  
TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de julho de 2025, **Alvaro Egydio Magalhães Bariani**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 52.051.372-1 e do CPF/MF nº 416.862.198-73, residente e domiciliado na Rua Manuel Guedes 522, complemento 21, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04536-070, toma posse no cargo de membro do conselho de administração da **BSI NEWCO HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Florida, nº 1.595, 9º andar, sala G, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.737.794/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530059259-0 ("Companhia").

O membro do conselho de administração ora empossado foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

O membro do conselho de administração ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

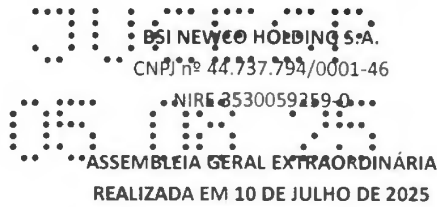
Henrique@smartbrain.com.br

Assinado  
HENRIQUE GARCIA  
SPINOSA NETTO  
05084843831  
D4Sign



ALVARO EGYDIO MAGALHÃES BARIANI

D4Sign f16c7098-c28a-46e8-9546-33bd1edc702c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



ANEXO VII  
TERMO DE POSSE

Aos 10 dias de julho de 2025, **Rodrigo Scipião Magalhães Ragazzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 33.936.127-X e do CPF/MF nº 338.799.868-60, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3950, 8º andar, Itaim-Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, toma posse no cargo de membro do conselho de administração da **BSI NEWCO HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Florida, nº 1.595, 9º andar, sala G, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.737.794/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530059259-0 ("Companhia").

O membro do conselho de administração ora empossado foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

O membro do conselho de administração ora empossado declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 10 de julho de 2025.



*Rodrigo S. M. Ragazzi*  
**RODRIGO SCÍPIÃO MAGALHÃES RAGAZZI**

**RODRIGO SCÍPIÃO MAGALHÃES RAGAZZI**

**2** notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
São Paulo - SP - cep 04538-013 - fone: 11 3078-1836 tabelião

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de RODRIGO SCÍPIÃO MAGALHÃES RAGAZZI e dou fe. \* \* \* \* \*

Selo(s): S11077AB500642

SÃO PAULO, 30 de Julho de 2025, Hr. 15:40 Ord. [ 30072025-0000122 ]

Em Testemunho da verdade, Hr. R\$8,32

DIEGO DE SANTANA ARAUJO - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade.





## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, GIOVANNA ROCHA PRADO, com inscrição ativa na OAB SP sob o n ° 423.506, inscrita no CPF n ° 437.880.308-95, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das administrativas e cíveis, que os documentos apresentados são autênticos e condizem com os originais, bem como as assinaturas do referidos diretores e conselheiros da empresa.

Documentos apresentados:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da BSI NEWCO HOLDING S.A. (a "Sociedade"), e realizada em 10 de julho de 2025, incluindo seus Anexos, totalizando 30 (trinta) páginas:
  - 1.1. Termo de Posse do Sr. Rodrigo Scipião Ragazzi, no cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, assinado fisicamente, com 1 (uma) página.
2. Cópia do CNH do Sr. Hugo Paulo Ehrentreich, com 1 (uma) página;
3. Cópia do CNH do Sr. Alvaro Egydio Magalhães Bariani, com 1 (uma) página; e
4. Cópia do CNH do Sr. Rodrigo Scipião Ragazzi, com 1 (uma) página.

São Paulo – SP, 31 de julho de 2025.

gprado@viseu.com.br

Assinado  
GIOVANNA ROCHA PRADO

D4Sign ICP  
GIOVANNA ROCHA PRADO

\* \* \* \* \*  
R. Funchal, 263, 17 ° andar  
Vila Olímpia, São Paulo SP  
Brasil CEP 04551-060

Tel. +55 11 3185-0185  
Info@viseu.com.br  
www.viseu.com.br

D4Sign 0f57024d-35c9-474b-a909-97c7c32d0b23 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil